

DECRETO Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre Permissão de Uso de equipamentos agrícolas, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado, à Associação dos Produtores Rurais de Limpo Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o art. 105 da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais por terceiros mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público;

CONSIDERANDO que o § 3.º do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral da Prefeita, através de decreto.

CONSIDERANDO os documentos e pareceres anexos aos Processos Administrativos ns. 411.748/2.016, 413.588/2.016 e 420.217/2.017.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso precário de equipamento agrícola de propriedade do Poder Público Municipal à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMPO GRANDE - APROLING**, portadora do CNPJ 24.672.354/0001-40, estabelecida na Rua Principal s/n, Comunidade de Limpo Grande, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado.

Parágrafo único: A permissão precária recairá nos seguintes equipamentos agrícolas: 01 TRATOR MARCA VALTRA – motor SISU, redutor creeper, 12 marchas à frente e 8 à ré, TDP 540 RPM, rodagem dianteira 12.4x24r e traseira 18.4 x 30R - 120DFEU91472 – patrimônio 08249; ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADEIRA – modelo RSFE 125 – patrimônio 08250; GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA – com controle remoto, marca Baldan, modelo CRI14x26 – série 580434001002, ano 2008 - patrimônio 073348; SULCADOR HIDRÁULICO – patrimônio 13698; CARRETA 04 RODAS – patrimônio 073346.

Art. 2º O prazo de validade da permissão de uso será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura do Termo de Permissão de Uso, Guarda e Responsabilidade, prorrogável por igual período, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pelo poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Permissão de Uso será formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

- I - a natureza gratuita da permissão;
- II - a finalidade exclusiva de uso dos bens pela Associação dos Produtores Rurais de Limpo Grande - APROLING;
- III - a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;
- V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação dos bens, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;
- VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo da Associação dos Produtores Rurais de Limpo Grande - APROLING; e
- VII - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, *sem* a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

Art. 4º A qualquer momento o Executivo Municipal poderá solicitar a devolução do bens objetos da presente permissão, sem a obrigação de pagar qualquer indenização.

Art. 5º Ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do Termo de Permissão de Uso, o Executivo Municipal, poderá requerer a devolução dos bens, sem prévia comunicação.

Art. 6º A revogação da permissão de uso implicará no imediato retorno dos bens agrícolas objeto deste Decreto.

Art. 7º A presente Permissão de Uso de Bem se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, para atividades em prol da comunidade de Limpo Grande, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, visando promover o Desenvolvimento Rural Sustentável da região.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 06 de janeiro de 2017.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 001/2017/SEMMADRS-VG

**CONTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE
USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VÁRZEA GRANDE/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LIMPO
GRANDE.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ Nº 03.507.548/0001-10, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, inscrita no CPF sob nº 078.334.311-68 e RG nº 0249873-1 SSP/MT, e, acompanhada da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, na pessoa da Secretária Municipal Sr. Helen Farias Ferreira, doravante denominada **PERMITENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LIMPO GRANDE** portadora do CNPJ 24.672.354/0001-40, estabelecida na Rua Principal s/n, Comunidade de Limpo Grande, neste município, sendo seu responsável legal o **Sr. EDELSON PACHECO SILVA**, portador do CPF nº 535.932.511-91 e do RG 0679655-9 SSP-MT, residente na Rua Principal s/n, Comunidade de Limpo Grande, neste município, conforme cópia de Ata juntada a este, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram esse **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE**, o qual será fiscalizado e gerenciado, de acordo com o cronograma de solicitação, pelos órgãos competentes, sujeitando-se a **PERMISSIONÁRIA** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, e, às estipulações que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto os seguintes equipamentos: 01 TRATOR MARCA VALTRA – motor SISU, redutor creeper, 12 marchas à frente e 8 à ré, TDP 540 RPM, rodagem dianteira 12.4x24r e traseira 18.4 x 30R - 120DFEU91472 – patrimônio 08249; ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADEIRA – modelo RSFE 125 – patrimônio 08250; GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA – com controle remoto, marca Baldan, modelo CRI14x26 – série 580434001002, ano 2008 - patrimônio 073348; SULCADOR HIDRÁULICO – patrimônio 13698; CARRETA 04 RODAS – patrimônio 073346.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA, FINALIDADE DE DESTINAÇÃO DO BEM

A permissão destina-se a apoiar os pequenos produtores rurais dos assentamentos deste município e região, garantindo, além da segurança alimentar, a sustentação econômica das famílias, e, futuramente, a autogestão dos próprios negócios, mediante a condição de que o presente material não será utilizado para outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Os equipamentos ora cedidos, de forma gratuita, terão sua manutenção efetuada por responsabilidade direta da **PERMISSIONÁRIA**, ficando esta comprometida a enviar relatório de serviços executados, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DA PERMITENTE

A **PERMITENTE** reserva para si todo e qualquer direito de propriedade sobre o equipamento, sendo vedado, de forma expressa, a **PERMISSIONÁRIA** ceder, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, os equipamentos objetos do presente termo de cessão.

Quaisquer danos aplicados aos equipamentos deverão ser comunicados imediatamente ao departamento competente pela manutenção do **PERMITENTE**, sendo que em caso de furto ou roubo dos equipamentos, deverá ser apresentado **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** devidamente registrado na unidade policial local sob a responsabilidade do representante legal da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente termo de **PERMISSÃO DE USO** terá o prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido por meio de acordo entre as partes ou por interesse do Poder Executivo Municipal, sem prévia comunicação, além de poder ser prorrogado por igual período, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Os equipamentos deverão ser devolvidos ao **PERMITENTE** nos seguintes casos:

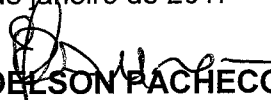
- a) Extinção, paralisação ou encerramento das atividades da **PERMISSIONÁRIA**;
- b) Verificação da não utilização dos equipamentos; e
- c) Solicitação do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

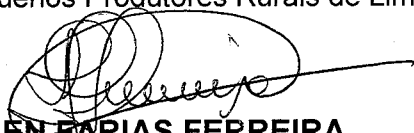
Fica eleito o Foro da Cidade de Várzea Grande, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente termo, em 03 vias, de idêntico teor.

Várzea Grande - MT, 06 de janeiro de 2017


EDELSON PACHECO SILVA

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Limpo Grande


HÉLEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Testemunhas:

1 -

CPF/MF


932 2894 31-98

2 -

CPF/MF

SUPLENTE	Edilei Roque de Cezário
----------	-------------------------

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	REPRESENTAÇÃO	CONSELHEIRO	ASSINATURA
SINTRAMVG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Várzea Grande	Classe dos Trabalhadores	TITULAR	Edilson Cardoso Salles	
SINTRAMVG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Várzea Grande	Classe dos Trabalhadores	SUPLENTE	Desdedy Gomes da Fonseca	
SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis	Classe dos Trabalhadores	TITULAR	Manoel Gomes Coelho	
SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis	Classe dos Trabalhadores	SUPLENTE	Guido Grando Junior	
ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	TITULAR	ADAUTON CESAR DE ALMEIDA	
ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	SUPLENTE	João Avelino Bulhões	
AMAD - Associação Matogrossense de Atacadistas e Distribuidores	Classe Empresarial	TITULAR	Sergio José Gomes	
AMAD - Associação Matogrossense de Atacadistas e Distribuidores	Classe Empresarial	SUPLENTE	Sebastião dos Reis Gonçalves	
ONG Nossa Terra Nossa Gente	ONG	TITULAR	Osmar Milan Capilé	
ONG Nossa Terra Nossa Gente	ONG	SUPLENTE	Lenil Nobre de Miranda	
OAB	Profissionais Acadêmicos	TITULAR	Raquel de Oliveira Corrêa	
OAB	Profissionais Acadêmicos	SUPLENTE	Vitor Lima de Arruda	
CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura	Profissionais Acadêmicos	TITULAR	Domingos Sávio Bruno da Silva	
CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura	Profissionais Acadêmicos	SUPLENTE	João Francisco Albuquerque	
ABENC - Associação Brasileira de Engenheiros Civis	Profissionais Acadêmicos	TITULAR	João Nobres Neto	
ABENC - Associação Brasileira de Engenheiros Civis	Profissionais Acadêmicos	SUPLENTE	Roosevelt Faustino Soares	
IMUNE - Instituto de Mulheres Negras	Movimento Social	TITULAR	Rosana Fátima de Arruda	
IMUNE - Instituto de Mulheres Negras	Movimento Social	SUPLENTE	Antonieta Luisa Costa	
ARCREI - Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei	Movimento Social	TITULAR	Elizário Ramos da Conceição	
ARCREI - Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei	Movimento Social	SUPLENTE	Aberides Alves da Silva	
AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande	Movimento Social	TITULAR	Carlindo Bastos da Silva	
AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande	Movimento Social	SUPLENTE	Kleison K. Soares Santos	
IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico Ambiental	Movimento Social	TITULAR	Ney Mussa de Moraes	
IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico Ambiental	Movimento Social	SUPLENTE	EDEM ANDERSON GARCIA	
SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo	Movimento Social	TITULAR	JOÃO GUMERCINDO CASSIM	
SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo	Movimento Social	SUPLENTE	Agostinho Santana dos Santos	

Aberta a palavra à Prefeita Lucimar Sacre de Campos.

Por fim, a Prefeita Lucimar Sacre de Campos, dá posse, como Presidente do Conselho da Cidade CONCIDADE, ao Secretário Municipal de Planejamento, Senhor Edson Roberto Silva.

Praça dos três poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 24 de janeiro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

CONTRATO Nº 001/2017/SEMMADRS-VG

CONTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LIMPO GRANDE.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ Nº 03.507.548/0001-10, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, inscrita no CPF sob nº 078.334.311-68 e RG nº 0249873-1 SSP/MT, e, acompanhada da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, na pessoa da Secretária Municipal Sr. Helen Fa-

rias Ferreira, doravante denominada **PERMITENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE LIMPO GRANDE** portadora do CNPJ 24.672.354/0001-40, estabelecida na Rua Principal s/n, Comunidade de Limpo Grande, neste município, sendo seu responsável legal o **Sr. EDELSON PACHECO SILVA**, portador do CPF nº 535.932.511-91 e do RG 0679655-9 SSP-MT, residente na Rua Principal s/n, Comunidade de Limpo Grande, neste município, conforme cópia de Ata juntada a este, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram esse **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE**, o qual será fiscalizado e gerenciado, de acordo com o cronograma de solicitação, pelos órgãos competentes, sujeitando-se a **PERMISSIONÁRIA** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, e, às estipulações que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto os seguintes equipamentos: 01 TRATOR MARCA VALTRA – motor SISU, redutor creeper, 12 marchas à frente e 8 à ré, TDP 540 RPM, rodagem dianteira 12.4x24r e traseira 18.4 x 30R - 120DFEU91472 – patrimônio 08249; ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADEIRA – modelo RSFE 125 – patrimônio 08250; GRADE ARA-DORA INTERMEDIÁRIA – com controle remoto, marca Baldan, modelo CRI14x26 – série 580434001002, ano 2008 - patrimônio 073348; SULCA-DOR HIDRÁULICO – patrimônio 13698; CARRETA 04 RODAS – patrimônio 073346.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA, FINALIDADE DE DESTINAÇÃO DO BEM

A permissão destina-se a apoiar os pequenos produtores rurais dos assentamentos deste município e região, garantindo, além da segurança alimentar, a sustentação econômica das famílias, e, futuramente, a autogestão dos próprios negócios, mediante a condição de que o presente material não será utilizado para outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Os equipamentos ora cedidos, de forma gratuita, terão sua manutenção efetuada por responsabilidade direta da **PERMISSIONÁRIA**, ficando esta comprometida a enviar relatório de serviços executados, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DA PERMITENTE

A **PERMITENTE** reserva para si todo e qualquer direito de propriedade sobre o equipamento, sendo vedado, de forma expressa, a **PERMISSIONÁRIA** ceder, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, os equipamentos objetos do presente termo de cessão.

Quaisquer danos aplicados aos equipamentos deverão ser comunicados imediatamente ao departamento competente pela manutenção do **PERMITENTE**, sendo que em caso de furto ou roubo dos equipamentos, deverá ser apresentado **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** devidamente registrado na unidade policial local sob a responsabilidade do representante legal da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente termo de **PERMISSÃO DE USO** terá o prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido por meio de acordo entre as partes ou por interesse do Poder Executivo Municipal, sem prévia comunicação, além de poder ser prorrogado por igual período, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Os equipamentos deverão ser devolvidos ao **PERMITENTE** nos seguintes casos:

a) Extinção, paralisação ou encerramento das atividades da **PERMISSIONÁRIA**; b) Verificação da não utilização dos equipamentos; e c) Solicitação do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Várzea Grande, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente termo, em 03 vias, de idêntico teor.

Várzea Grande - MT, 06 de janeiro de 2017

EDELSON PACHECO SILVA

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Limpo Grande

HÉLEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Testemunhas:

1 - _____

CPF/MF _____

2 - _____

CPF/MF _____

DECRETO Nº 02 DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel público, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado, ao Lar dos idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o art. 105 da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais por terceiros mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público;

CONSIDERANDO que o § 3.º do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral da Prefeita, através de decreto.

CONSIDERANDO os documentos e pareceres anexos ao Processo Administrativo n.º 407.793/2.016.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso de imóvel Público Municipal ao **LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE VÁRZEA GRANDE**, portadora do CNPJ 12.287.415/0001-77, estabelecida na Rua “C”, S/N, quadra 10, Jardim Paula I, Várzea Grande - MT a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado.

Parágrafo único: A permissão precária recairá sobre imóvel Público Municipal, onde funciona a sede para acolhimento de Idosos que não estejam em condições de sobreviverem sozinhos ou de família carentes que não possam oferecer as mínimas condições de sobrevivência, localizado na Rua “C”, S/N, quadra 10, Jardim Paula I, na cidade de Várzea Grande/MT.

Art. 2º O prazo de validade da permissão de uso será de 12 (doze) meses prorrogado por igual período.

Art. 3º A Permissão de Uso será formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva de uso dos bens pelo Lar dos idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande;

III - a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;

V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação dos bens, sendo

responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo do Lar dos idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande; e

ao interesse público, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos de forma econômica, eficiente, eficaz, efetiva e equitativa.

Face ao exposto para o exercício de 2017 são previstas a realização das seguintes ações de acompanhamento:

Nº AÇÃO	SISTEMA	DESCRIÇÃO AÇÃO	LOCAL	RECURSOS HUMANOS	OBJETIVO
01	Sistema de Saúde	Acompanhamento da implementação da matriz de riscos e controles – MRC aplicável aos processos de logística de medicamentos.	Secretaria Municipal de Saúde	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Promover o acompanhamento da implementação da Matriz de Riscos e Controles – MRC na área da saúde de acordo com a Resolução Normativa nº 8/2016 – TP.
02	Sistema de Obras	Acompanhamento da implementação dos parâmetros técnicos mínimos para projetos básicos de obras públicas.	Secretaria Municipal de Obras	Equipe de auditoria da CGM, com o apoio dos demais membros da Unidade de Controle Interno – UCI, quando se fizer necessário.	Promover o acompanhamento da implementação de parâmetros técnicos mínimos para projetos básicos de obras públicas conforme preceitua a Resolução Normativa nº 39/2016 – TP do Tribunal de Contas MT.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Serão realizadas atividades complementares consideradas imprescindíveis para a qualidade dos trabalhos tais como:

1. Capacitação 2. Participação em Fóruns, Encontros, Palestras; 3. Planejamento Anual; 4. Reuniões e discussões de trabalho. **CRONOGRAMA ANUAL**

O cronograma anual estabelecido para as ações constantes neste PAAI ficou definido para o exercício de 2017, porém, as auditorias a serem executadas serão definidas conforme a demanda das Ordens de Serviços emitidas.

Isso se deve ao fato da obrigatoriedade de cumprir a Resolução Normativa nº 33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aprova padrões de envio de parecer ao TCE/MT.

ATENDIMENTO AOS PRECEITOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA 026/2014

As ações de auditoria previstas contemplam os sistemas administrativos definidos na Resolução Normativa nº 01/2007 conforme preceitua a Resolução Normativa nº 026/2014.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PAAI 2017 é um plano de ação elaborado com base nos riscos e relevâncias de cada assunto de acordo com os critérios utilizados por este órgão.

Importante lembrar que o PAAI consiste no planejamento para a realização das ações ordenadas das atividades de auditoria.

Ao longo do exercício o cronograma de execução dos trabalhos poderá sofrer alterações em função de fatores externos e internos que venham a prejudicar ou influenciar a sua execução no período estipulado, tais como treinamentos, cursos, congressos, palestras, trabalhos especiais, atendimento às demandas dos órgãos de controle externo e da administração superior da entidade.

A aprovação do PAAI é de responsabilidade da Unidade de Controle Interno conforme preceitua o artigo 8º da Resolução Normativa nº 26/2014 – TP.

Art. 8º. “É de competência exclusiva da UCI a elaboração, aprovação, modificação e execução do seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI”.

O PAAI 2017 foi elaborado com a participação do corpo técnico de auditores da Controladoria Geral do Município.

Várzea Grande-MT, 06 de janeiro de 2017.

Aracelly Ferreira de Campos

Auditor Municipal

Matrícula nº 99.502

Juliano Marçal Rosa Junior

Auditor Municipal

Matrícula nº 86.862

Maryele Mayumi Tsuneda

Auditor Municipal

Matrícula nº 86.839

Sonia de Oliveira Leal

Auditor Municipal

Matrícula nº 86.840

Denize Rosa de Moraes

Controladora Geral do Município

DECRETO Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre Permissão de Uso de equipamentos agrícolas, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado, à Associação dos Produtores Rurais de Limpo Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o art. 105 da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais por terceiros mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público;

CONSIDERANDO que o § 3.º do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral da Prefeita, através de decreto.

CONSIDERANDO os documentos e pareceres anexos aos Processos Administrativos ns. 411.748/2.016, 413.588/2.016 e 420.217/2.017.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso precário de equipamento agrícola de propriedade do Poder Público Municipal à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE LIMPO GRANDE - APROLING**, portadora do CNPJ 24.672.354/0001-40, estabelecida na Rua Principal s/n, Comunidade de Limpo Grande, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado.

Parágrafo único: A permissão precária recairá nos seguintes equipamentos agrícolas: 01 TRATOR MARCA VALTRA – motor SISU, redutor creeper, 12 marchas à frente e 8 à ré, TDP 540 RPM, rodagem dianteira 12.4x24r e traseira 18.4 x 30R - 120DFEU91472 – patrimônio 08249; ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADEIRA – modelo RSFE 125 – patrimônio 08250; GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA – com controle remoto, marca Baldan, modelo CRI14x26 – série 580434001002, ano 2008 - patrimônio 073348; SULCADOR HIDRÁULICO – patrimônio 13698; CARRETA 04 RODAS – patrimônio 073346.

Art. 2º O prazo de validade da permissão de uso será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura do Termo de Permissão de Uso, Guarda e Responsabilidade, prorrogável por igual período, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pelo poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Permissão de Uso será formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva de uso dos bens pela Associação dos Produtores Rurais de Limpo Grande - APROLING;

III - a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;

V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação dos bens, sendo

responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo da Associação dos Produtores Rurais de Limpo Grande - APROLING; e

VII - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

Art. 4º A qualquer momento o Executivo Municipal poderá solicitar a devolução do bens objetos da presente permissão, sem a obrigação de pagar qualquer indenização.

Art. 5º Ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do Termo de Permissão de Uso, o Executivo Municipal, poderá requerer a devolução dos bens, sem prévia comunicação.

Art. 6º A revogação da permissão de uso implicará no imediato retorno dos bens agrícolas objeto deste Decreto.

Art. 7º A presente Permissão de Uso de Bem se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, para atividades em prol da comunidade de Limpo Grande, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, visando promover o Desenvolvimento Rural Sustentável da região.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 06 de janeiro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 001/SMSPMU/2017

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea.

Breno Gomes, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado a Eduardo Henrique de Barros Provatti, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, cargo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 102142-8 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 857.002.311/15, Matrícula nº 109598, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a Ata de Registro de Preço nº. 126/2016- Pregão Presencial nº. 03/2016, firmado com a empresa STILLUS UNIFORMES – SM GIUSTI DE ARRUDA E CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.711.005/0001-34, cujo objeto Empresa capacitada em confecção de uniformes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12(doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.